

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 148 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 090, DE 09 DE MAIO DE 1995; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:


LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 090 de 09 de maio de 1995, passará a ter a seguinte redação:

"Será concedido a cada servidor uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por sábados, domingos e feriados, nos quais sejam desenvolvidos os serviços".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todos os demais artigos da Lei nº 090, de 09 de maio de 1995, permanecem inalterados, e em vigor.

Corumbiara, RO, 22 de Agosto de 1.997


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal